

CONSELHO GERAL DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS VISEU NORTE

LINHAS ORIENTADORAS DO PLANEAMENTO E EXECUÇÃO, PELO DIRETOR, DAS ATIVIDADES NO DOMÍNIO DA AÇÃO SOCIAL ESCOLAR

Os Serviços da Ação Social do Agrupamento de Escolas Viseu Norte têm por missão prevenir a exclusão social e o abandono escolar e promover o sucesso escolar e educativo de todos os alunos, independentemente das suas condições sociais, económicas, culturais e familiares, no respeito pelos princípios da equidade, da discriminação positiva e da solidariedade social (Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, conjugado com o Despacho n.º 18987/2009).

Neste sentido, e segundo o estabelecido no Decreto-Lei n.º 75/2008, art.13.º, o Conselho Geral sugere, para o planeamento e execução das atividades no domínio da ação social escolar, particularmente nas modalidades de apoios alimentares, transportes escolares, auxílios económicos, prevenção de acidentes e seguro escolar, as seguintes linhas orientadoras:

1. APOIOS ALIMENTARES

- a. Garantir uma alimentação equilibrada (cumprindo os princípios dietéticos de qualidade e variedade a que devem obedecer as refeições servidas no refeitório escolar, em conformidade com a legislação em vigor), com boa qualidade, higiene e segurança alimentar;
- b. Garantir a todos os alunos o acesso diário às refeições escolares, assegurando as condições de gratuidade/comparticipação àqueles que, pela sua condição socioeconómica, tenham direito a apoio alimentar;
- c. Promover atividades escolares, com participação ativa dos alunos, que promovam hábitos alimentares saudáveis;
- d. Promover um efetivo serviço de fornecimento de suplementos alimentares a alunos com menores recursos económicos, recorrendo, para isso, à colaboração dos docentes titulares de grupo, professores titulares de turma e dos diretores de turma que deverão ter um especial empenho na deteção destes casos e deles dar conhecimento ao diretor, utilizando as verbas decorrentes de lucros de gestão dos serviços do bufete escolar e papelaria;
- e. Garantir a afixação antecipada das ementas, em locais de fácil acesso aos alunos, encarregados de educação, professores, assistentes técnicos e assistentes operacionais;

f. Promover medidas para a concretização de Programa de Leite Escolar.

2. TRANSPORTE ESCOLAR

a. Facultar a utilização comparticipada dos transportes públicos coletivos, nos termos definidos pela lei, aos alunos para os quais a escola não seja acessível a pé a partir das suas residências, nos termos definidos pela lei;

b. Cooperar com as estruturas municipais na organização e controlo de funcionamento dos transportes, com especial atenção à garantia da qualidade e segurança do serviço prestado, trabalhando no sentido da criação de uma rede de transportes escolares.

3 - AUXÍLIOS ECONÓMICOS

No âmbito da atribuição dos auxílios económicos e sempre que necessário, deve o Agrupamento tomar as diligências referidas no artigo 31.º do Decreto-lei n.º55/2009, de 2 de março, bem como na Lei do Orçamento do Estado.

3.1. REFEIÇÕES ESCOLARES

a. Assegurar a todos os alunos do agrupamento posicionados no escalão A o acesso, em condições de gratuidade, às refeições fornecidas pelos seus estabelecimentos de ensino;

b. Assegurar a todos os alunos do agrupamento posicionados no escalão B o acesso, em condições de comparticipação em 50%, às refeições fornecidas pelos seus estabelecimentos de ensino;

c. Assegurar a todos os restantes alunos do agrupamento o acesso às refeições fornecidas nos seus estabelecimentos de ensino, pelo preço estipulado na legislação em vigor;

d. Apelar ao controlo, por parte dos pais e encarregados de educação, serviços administrativos e diretor de turma, das refeições marcadas e não consumidas;

e. Responsabilizar de forma efetiva os encarregados de educação/alunos faltosos às refeições (com senhas adquiridas/marcadas e não consumidas);

3.2. MANUAIS E MATERIAIS ESCOLARES

a. Atribuir, gratuitamente, os manuais escolares para todos os alunos do 1.º, do 2.º e do 3.º ciclo do Ensino Básico, de acordo com a legislação em vigor.

b. Desenvolver uma bolsa de manuais escolares, de acordo com o definido no Regulamento Interno e com a legislação em vigor;

d. Assegurar a todos os alunos do agrupamento posicionados no escalão A e B a comparticipação na aquisição e a atribuição de material escolar de acordo com a legislação em vigor.

3.3. ATIVIDADES DE COMPLEMENTO CURRICULAR

Desenvolver uma política de apoio à participação dos alunos pertencentes a famílias carenciadas nas visitas de estudo organizadas no âmbito do Plano Anual de Atividades e dos Instrumentos de Planeamento Curricular de Turma (IPCT), de modo a garantir a todos a possibilidade de participação nas mesmas.

3.4. ALUNOS COM MEDIDAS DE SUPORTE À APRENDIZAGEM E À INCLUSÃO

a. Assegurar a comparticipação nas refeições, transportes e material escolar e tecnologias de apoio aos alunos com medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, de acordo com legislação em vigor;

b. Disponibilizar os recursos e materiais necessários e apropriados aos alunos com medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, de carácter permanente, a fim de promover a sua plena integração escolar.

3.5. AÇÕES COMPLEMENTARES

a. Promover a aplicação de ações complementares previstas no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º55/2009, de 2 de março, contando, para isso, com o apoio dos professores titulares de turma e dos diretores de turma que deverão ter um especial empenho na deteção de situações de carências económicas ou de alteração de rendimento familiar, e delas dar conhecimento ao diretor.

4- PREVENÇÃO E SEGURO ESCOLAR

Desenvolver um programa de prevenção do acidente escolar, que consista em ações educativas no campo da segurança e prevenção de acidentes nas atividades escolares.

A responsabilidade de implementação destas medidas cabe ao diretor, devendo envolver todos os órgãos, pessoal docente, pessoal não docente, bem como entidades externas, para uma efetiva identificação das situações e adequação das medidas a aplicar aos alunos.

Aprovado em reunião do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Viseu Norte, a 18 de julho de 2024.

Sérgio Alberto Cunha Mota Teixeira

Presidente do Conselho Geral